CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM NATAL

Termo de Referência 105/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
105/2026	783810-CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM NATAL	JEAN HENRY DA SILVA MARTINS	13/10/2026 14:47 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	56/2027	63397.001224/2026-90

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 63397.001224/2026-90)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de substituição de brises e telas metálicas não estruturais da fachada do Centro de Intendência da Marinha em Natal (CeIMNa), compreendendo a retirada dos componentes existentes, a fabricação, o fornecimento e a instalação dos novos brises e telas, o tratamento anticorrosivo e a pintura dos perfis e componentes não estruturais de fixação que permanecerão em uso, bem como a disponibilização dos equipamentos e meios de acesso necessários à execução dos serviços, conforme quantitativos, especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de substituição de brises e telas metálicas não estruturais, incluindo a retirada dos elementos existentes, a fabricação, o fornecimento e a instalação dos novos componentes, bem como o tratamento anticorrosivo e a pintura dos perfis e componentes não estruturais de fixação que permanecerão em uso, além de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, meios auxiliares de acesso, transporte,	20664	UN	1	211.626,92	**211.626,92**

	mobilização, proteção das áreas e demais recursos necessários à execução integral do objeto, conforme as especificações deste Termo de Referência.					

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. As especificações técnicas constantes deste Termo de Referência são suficientes para definição do objeto, não demandando soluções técnicas inovadoras ou complexidade que impeça sua caracterização como serviço comum.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 MESES** contados da **assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, no Plano Diretor de Logística Sustentável da Marinha do Brasil – PLS-MB 2025-2027 e na legislação ambiental aplicável ao objeto:

4.1.1. A contratada deverá promover a segregação, coleta, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente aqueles provenientes da retirada de brises, telas metálicas, parafusos, perfis, embalagens, tintas e demais materiais utilizados, observada a legislação ambiental aplicável, em especial a Lei nº 12.305/2010.

4.1.2. Deverá ser priorizada, sempre que tecnicamente viável, a utilização de materiais recicláveis ou que contenham matéria-prima reciclada, sem prejuízo da qualidade, segurança e durabilidade dos serviços.

4.1.3. Os brises, telas, chapas, perfis e demais componentes metálicos deverão atender às normas técnicas aplicáveis e apresentar características adequadas de resistência à corrosão e durabilidade, contribuindo para o aumento da vida útil dos componentes e a redução da necessidade de substituições futuras.

4.1.4. Sempre que tecnicamente viável e compatível com as especificações do sistema de proteção anticorrosiva previsto neste Termo de Referência, deverão ser priorizados produtos com menor impacto ambiental, inclusive aqueles com menor teor de Compostos Orgânicos Voláteis – VOC, sem prejuízo do desempenho, da durabilidade e da qualidade exigidos.

4.1.5. A contratada deverá adotar medidas para evitar desperdícios de materiais e reduzir perdas durante os processos de fabricação, corte, montagem e instalação dos brises e telas.

4.1.6. A contratada deverá utilizar equipamentos e ferramentas em adequadas condições de funcionamento, adotando medidas razoáveis para evitar consumo desnecessário de energia elétrica e combustíveis durante a execução dos serviços.

4.1.7. A contratada deverá manter as áreas de execução dos serviços organizadas e protegidas, adotando medidas para evitar a dispersão de resíduos, poeira e materiais e para minimizar impactos ao meio ambiente e às atividades desenvolvidas na Organização Militar.

4.1.8. A contratada deverá adotar medidas para prevenir a contaminação do solo, da água e do ar, evitando vazamentos, derramamentos ou dispersão inadequada de tintas, primers, solventes, óleos, combustíveis e demais produtos potencialmente poluentes utilizados na execução dos serviços.

4.1.9. Quando aplicável às atividades efetivamente desenvolvidas pela CONTRATADA, deverão ser observados os cadastros, registros, licenças, autorizações e demais requisitos ambientais exigidos pela legislação específica, cabendo à CONTRATADA manter sua regularidade durante a execução contratual.

4.1.10. A execução contratual deverá observar, sempre que técnica e economicamente viável, práticas de redução de impactos ambientais, racionalização do consumo de materiais e energia, redução de desperdícios, durabilidade dos componentes e adequada gestão dos resíduos, em alinhamento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e ao PLS-MB 2025-2027.

4.1.11. O descumprimento das obrigações ambientais e de sustentabilidade estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às medidas administrativas e às sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos causados.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da necessidade de concentração da responsabilidade pela execução integrada das etapas de retirada, fabricação, fornecimento, tratamento e instalação dos componentes objeto da contratação, de modo a assegurar a compatibilidade entre as etapas e a responsabilidade única pelo resultado contratado.

Garantia da contratação

4.3. Não será exigida garantia de execução contratual, prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, considerando as características, a natureza e os riscos da contratação, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. A garantia de execução contratual não se confunde com eventual garantia legal ou contratual dos materiais, componentes ou serviços fornecidos, que permanecerá aplicável nos termos deste Termo de Referência e da legislação pertinente.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09h às 15h.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia mediante agendamento pelo telefone (84) 98701-4080 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou, se for o caso, seu responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.1. Realizar agendamento prévio; e

4.7.2. Encaminhar documentação de identificação (RG/CNH) e, quando aplicável, documento do veículo para liberação na entrada do Complexo Naval da Base Naval de Natal.

4.8. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal, assinada por seu representante legal, de que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou desconhecimento de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus decorrentes da não realização da vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

5.1.2. A execução dos serviços deverá observar as especificações, dimensões, quantitativos, materiais, padrões de acabamento e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, compreendendo, conforme aplicável, a proteção das áreas de execução, retirada dos brises e telas existentes, preparação dos componentes de fixação que permanecerão em uso, fabricação e fornecimento dos novos componentes, aplicação do sistema de proteção anticorrosiva e pintura, instalação, fixação, alinhamento, acabamento e limpeza das áreas de execução.

5.1.2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os métodos e procedimentos usualmente empregados no mercado para fabricação, tratamento, pintura e instalação dos componentes especificados, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

5.1.2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme as características, dimensões, materiais e demais parâmetros previamente definidos pela Administração, podendo realizar, antes da fabricação definitiva, a conferência das medidas necessárias à adequada adaptação, compatibilização e instalação dos novos brises e telas nos locais existentes.

5.1.2.3. A conferência de medidas prevista no item anterior terá finalidade exclusivamente operacional e de compatibilização dimensional, destinando-se à adequada fabricação, posicionamento, alinhamento e fixação dos componentes, não compreendendo elaboração ou alteração de projeto, dimensionamento estrutural, cálculo estrutural, reforço, alteração ou intervenção na estrutura da edificação.

5.1.2.4. Eventuais ajustes necessários identificados durante a conferência ou instalação deverão limitar-se à adaptação dimensional dos componentes metálicos previamente especificados pela Administração, ao seu posicionamento, alinhamento e adequada fixação, sem alteração das características essenciais dos elementos ou da edificação e sem qualquer intervenção estrutural.

5.1.3. O prazo para conclusão da execução dos serviços será de 06 (seis) meses, contados do início da execução, observado o cronograma de execução aprovado pela Administração.

5.1.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após a reunião inicial do contrato e no prazo definido pela fiscalização, cronograma detalhado de execução, contemplando, no mínimo, as etapas de retirada dos elementos existentes, conferência das medidas, fabricação, fornecimento, preparação e tratamento dos componentes de fixação, instalação, acabamento e limpeza final.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Sílvio Pelico, S/N – Alecrim, Natal/RN, CEP 59040-180, Centro de Intendência da Marinha em Natal, localizado na Base Naval de Natal.

5.3. Os serviços serão executados, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, observadas as normas internas de acesso e funcionamento do Centro de Intendência da Marinha em Natal.

5.3.1. A realização de serviços fora do horário estabelecido dependerá de prévia autorização da Administração e de compatibilidade com as atividades desenvolvidas e com as normas de segurança e controle de acesso da Organização Militar.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

a) Apresentação prévia de pessoal: a contratada deverá encaminhar previamente à Administração a relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, contendo, no mínimo, nome completo, documento de identificação e função desempenhada, para fins de controle de acesso e segurança.

b) Identificação e uniformização: todos os profissionais da contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados durante a permanência nas dependências da Organização Militar, observando as normas internas de segurança, acesso, circulação e disciplina vigentes.

c) Responsabilidade técnica: a execução dos serviços deverá observar as exigências de habilitação e responsabilidade profissional, quando exigíveis pela legislação aplicável às atividades efetivamente executadas, devendo a Contratada apresentar, quando cabível, a documentação comprobatória correspondente.

d) Cronograma de execução: a Contratada deverá apresentar o cronograma de execução dos serviços após a reunião inicial de execução contratual, observando o prazo de execução estabelecido neste Termo de Referência e no contrato, contemplando, conforme aplicável, as etapas de fornecimento, transporte, retirada, fabricação, tratamento, instalação, acabamento e limpeza, sujeito à aprovação da fiscalização do contrato.

e) Fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas: a contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, insumos e componentes indispensáveis à execução completa do objeto, observadas as especificações, características, dimensões e requisitos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

f) Equipamentos de proteção: a contratada deverá assegurar que seus profissionais utilizem Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e, quando aplicável, Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs, em conformidade com a legislação de segurança do trabalho vigente e com as características dos serviços executados, especialmente nas atividades que envolvam trabalho em altura, utilização de andaimes, movimentação de materiais, corte, lixamento, soldagem e pintura.

g) Responsabilidade trabalhista: correrão por conta e responsabilidade exclusiva da contratada todas as obrigações decorrentes da relação empregatícia entre a empresa e os profissionais por ela designados para a execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

h) Subordinação dos profissionais: os profissionais da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração, permanecendo subordinados exclusivamente à contratada.

i) Cumprimento das normas internas: durante a execução dos serviços, a contratada e seus profissionais deverão observar as normas de segurança, acesso, circulação, conduta e permanência estabelecidas pela Organização Militar.

j) Responsabilidade por danos: a contratada será responsável por quaisquer danos causados por seus empregados, prepostos, equipamentos ou materiais às instalações, bens da Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

k) Organização e limpeza do local de trabalho: a contratada deverá manter as áreas de execução dos serviços limpas, seguras e organizadas, providenciando a correta destinação de resíduos, embalagens, sobras de materiais, componentes substituídos e demais resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.

l) Segurança ambiental: a Contratada deverá adotar procedimentos adequados para o manuseio, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos, tintas, primers, solventes, materiais abrasivos e demais insumos utilizados na execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável e adotando medidas destinadas a evitar derramamentos, descartes inadequados e a liberação indevida de substâncias potencialmente poluentes.

m) Comunicação com a fiscalização: a contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização do contrato, informando previamente qualquer necessidade de intervenção, alteração de cronograma, paralisação, ocorrência técnica, impedimento ou fato que possa impactar a execução dos serviços.

n) Entrega dos serviços: concluídos os serviços, a Contratada deverá realizar a limpeza das áreas de execução e entregar o objeto em condições adequadas de uso, acompanhado dos documentos e certificados expressamente exigidos neste Termo de Referência, bem como das garantias dos materiais e serviços, quando expressamente previstas, para fins de recebimento pela Administração.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, componentes, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, insumos, componentes e acessórios necessários à execução completa dos serviços, observadas as especificações, dimensões, características, padrões de acabamento e requisitos de qualidade estabelecidos pela CONTRATANTE.

5.4.2. Entre os principais materiais a serem disponibilizados pela CONTRATADA, incluem-se:

a) chapas de aço galvanizado nº 22, cortadas, dobradas e conformadas para fabricação dos novos brises, observadas as dimensões, características e padrões previamente definidos pela CONTRATANTE;

b) perfis, suportes, cantoneiras, chapas e demais componentes metálicos não estruturais expressamente previstos nas especificações deste Termo de Referência e seus anexos, necessários à fabricação e fixação dos novos brises e telas, observadas as características e condições previamente estabelecidas pela CONTRATANTE;

c) parafusos, porcas, arruelas, rebites e demais elementos de fixação necessários à instalação dos novos componentes, bem como buchas ou chumbadores, quando expressamente necessários e compatíveis com os sistemas de fixação não estruturais existentes ou previamente especificados pela Administração;

d) tela galvanizada a fogo (hot-dip), em arame corrugado, malha de 20 x 20 mm, fio nº 12, Classe C, com revestimento de zinco de 240 g/m², ou conforme especificação técnica equivalente expressamente admitida neste Termo de Referência, atendidas as normas técnicas aplicáveis, inclusive NBR 6331 e ASTM A641, conforme o caso;

e) materiais abrasivos necessários à preparação das superfícies, tais como lixas, escovas e discos de desbaste;

f) primer epóxi rico em zinco, camada intermediária epóxi e tinta de acabamento, integrantes do sistema de proteção anticorrosiva especificado para a contratação, compatível com a categoria de corrosividade ambiental C5-M, conforme as especificações deste Termo de Referência e as orientações do fabricante;

g) solventes, diluentes, catalisadores e demais produtos necessários à preparação e aplicação do sistema de pintura;

h) materiais para proteção das áreas adjacentes durante os serviços, tais como lonas, plásticos, fitas, papelão e similares;

i) materiais necessários à sinalização, isolamento e proteção das áreas de execução;

j) consumíveis necessários à execução dos serviços de corte, furação, lixamento, soldagem, montagem, fixação e pintura;

k) todos os demais materiais, componentes, acessórios e insumos necessários à execução dos serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, ainda que não expressamente relacionados neste item.

5.4.3. Os materiais novos empregados na execução deverão ser novos, sem uso anterior, compatíveis com a finalidade a que se destinam e atender às especificações deste Termo de Referência e às normas técnicas brasileiras aplicáveis, ressalvados os componentes existentes expressamente previstos para reaproveitamento, os quais deverão ser previamente preparados e tratados conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.3.1. Os materiais poderão ser previamente submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, quando solicitado, especialmente aqueles relacionados aos brises, telas, elementos de fixação e sistema de proteção anticorrosiva, para verificação de conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.4. A CONTRATADA será responsável pela aquisição, transporte, armazenamento, proteção e correta utilização de todos os materiais necessários à execução dos serviços, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA

5.4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, instrumentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, em quantidade suficiente e com características compatíveis com as atividades previstas neste Termo de Referência.

5.4.6. Deverão ser disponibilizados, conforme a necessidade dos serviços:

a) andaime metálico tipo fachadeiro, incluindo transporte, montagem, desmontagem e demais acessórios necessários à sua utilização segura, em conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis, as normas técnicas pertinentes e as orientações do fabricante;

b) lixadeiras, esmerilhadeiras, furadeiras e demais ferramentas elétricas necessárias;

c) ferramentas manuais e equipamentos para corte, furação, montagem e fixação dos componentes metálicos;

d) equipamentos e acessórios necessários à preparação e aplicação do sistema de proteção anticorrosiva e pintura;

e) equipamentos de medição, nivelamento, alinhamento e conferência das dimensões e do posicionamento dos componentes previamente especificados pela CONTRATANTE;

f) equipamentos e dispositivos necessários à movimentação, elevação e instalação dos brises e telas, observadas as condições de segurança aplicáveis;

g) equipamentos de sinalização, isolamento e proteção das áreas de execução;

h) equipamentos de proteção coletiva – EPC;

i) equipamentos de proteção individual – EPI adequados aos riscos de cada atividade.

5.4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra em quantidade suficiente e com capacitação compatível com as atividades previstas, assegurando que a equipe envolvida na execução possua capacitação adequada para fabricação, montagem, instalação, corte, furação, soldagem, tratamento e pintura de componentes metálicos, bem como para as demais tarefas necessárias ao cumprimento do objeto, observadas as exigências legais e de segurança aplicáveis.

5.5. Segurança e Saúde no Trabalho

5.5.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades contratadas, especialmente a NR-01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, a NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a NR-35 – Trabalho em Altura e, quando aplicável, a NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, bem como demais normas regulamentadoras e normas técnicas pertinentes.

Trabalho em Altura

5.5.2. Nas atividades que caracterizem trabalho em altura, a CONTRATADA deverá observar os requisitos estabelecidos na NR-35, especialmente quanto à autorização, capacitação, aptidão, planejamento, análise de risco, supervisão, sistemas de proteção contra quedas, utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva e procedimentos de emergência e salvamento.

Capacitação, autorização e aptidão

5.5.3. Antes do início das atividades que envolvam trabalho em altura, a CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, a capacitação, autorização e aptidão dos trabalhadores envolvidos, nos termos da NR-35 e demais normas aplicáveis.

5.5.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar quantidade suficiente de trabalhadores capacitados, aptos e formalmente autorizados para a execução segura das atividades que envolvam trabalho em altura, em número compatível com a metodologia de execução, os riscos identificados na Análise de Risco e os requisitos das normas regulamentadoras aplicáveis.

Análise de Risco – AR

5.5.4. Antes do início das atividades que envolvam trabalho em altura, deverão ser adotadas as medidas de prevenção previstas na NR-35, incluindo a realização da Análise de Risco – AR, contemplando, no mínimo, as condições do local e seu entorno, isolamento e sinalização da área, sistemas e pontos de ancoragem, condições meteorológicas, sistemas de proteção coletiva e individual, risco de queda de materiais e ferramentas, condições impeditivas e medidas de emergência e salvamento.

Permissão de Trabalho – PT

5.5.5. Para as atividades não rotineiras de trabalho em altura, deverá ser emitida previamente Permissão de Trabalho – PT, quando exigível nos termos da NR-35, contendo as medidas de prevenção aplicáveis à atividade e permanecendo acessível no local de execução durante sua realização.

EPI

5.5.6. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados aos riscos das atividades, em perfeito estado de conservação e funcionamento, observando as disposições da NR-06, inclusive quanto à utilização de equipamentos com Certificado de Aprovação – CA válido, quando exigível.

Sistema de Proteção Contra Quedas

5.5.7. Quando não for possível evitar o trabalho em altura, deverá ser utilizado Sistema de Proteção Contra Quedas – SPQ adequado à atividade, selecionado de acordo com a Análise de Risco e mantido em condições adequadas de utilização e inspeção, observadas as disposições da NR-35, as normas técnicas aplicáveis e as orientações do fabricante.

Andaime Fachadeiro

5.5.8. A utilização de andaimes deverá observar os requisitos de segurança previstos nas normas regulamentadoras e técnicas aplicáveis, especialmente quanto à montagem, desmontagem, estabilidade, acesso, proteção contra quedas, isolamento e sinalização das áreas, inspeção antes da utilização e demais requisitos aplicáveis, observadas as especificações e orientações do fabricante.

5.5.8.1.A CONTRATADA deverá assegurar que o andaime utilizado atenda aos requisitos estabelecidos na NR-18 e demais normas aplicáveis, inclusive quanto à documentação, projeto de montagem, quando exigível, fabricação, montagem, inspeção e liberação para utilização, conforme regulamentação vigente e aplicável ao tipo de andaime utilizado.

5.5.8.2. As exigências relativas ao andaime referem-se exclusivamente ao meio auxiliar utilizado para acesso e execução segura dos serviços, não compreendendo elaboração de projeto, dimensionamento ou alteração dos brises, telas ou demais componentes objeto desta contratação.

Emergência e Salvamento

5.5.9. A CONTRATADA deverá dispor de procedimentos para atendimento a situações de emergência relacionadas às atividades em altura, incluindo medidas de resgate e primeiros socorros, conforme os riscos identificados na Análise de Risco e os requisitos da NR-35.

Fiscalização do CeIMNa

5.5.10. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, antes ou durante a execução dos serviços, a comprovação do atendimento aos requisitos de segurança aplicáveis, inclusive documentos relativos à capacitação e autorização dos trabalhadores, aptidão para trabalho em altura, Análise de Risco – AR, Permissão de Trabalho – PT, quando aplicável, inspeção dos equipamentos e demais registros exigidos pelas normas regulamentadoras.

Suspensão da atividade

5.5.11. A constatação de condição que represente risco grave ou iminente à segurança dos trabalhadores, terceiros ou instalações poderá ensejar a suspensão da atividade até que sejam adotadas as medidas de prevenção necessárias, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. 5.6. Para elaboração da proposta, a LICITANTE deverá considerar todas as condições necessárias à completa execução dos serviços de substituição dos brises e telas do Centro de Intendência da Marinha em Natal – CeIMNa.

5.6.1. O dimensionamento da proposta deverá considerar, no mínimo:

a) fornecimento de mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para execução dos serviços;

b) fornecimento de todos os materiais, insumos, componentes, acessórios e consumíveis necessários à execução do objeto;

c) fabricação, fornecimento e instalação dos novos brises não estruturais em chapa de aço galvanizado nº 22, considerando o sistema duplo, composto por conjunto externo e conjunto interno, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

d) retirada dos brises existentes, incluindo desmontagem, transporte interno e acondicionamento dos materiais retirados;

e) preparação das superfícies metálicas, incluindo lixamento ao grau St3, quando especificado, e posterior aplicação do sistema de proteção anticorrosiva especificado neste Termo de Referência, compatível com a categoria de corrosividade ambiental C5-M;

f) fornecimento e instalação das novas telas galvanizadas a fogo, em malha de 20 x 20 mm, fio nº 12, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

g) retirada das telas existentes e preparação dos perfis internos de fixação não estruturais que permanecerão em uso, para posterior aplicação do sistema de proteção anticorrosiva especificado;

h) fornecimento e aplicação de primer epóxi rico em zinco, camada intermediária epóxi e tinta de acabamento, integrantes do sistema de proteção anticorrosiva especificado neste Termo de Referência, compatível com a categoria de corrosividade ambiental C5-M;

i) fornecimento, montagem, utilização e desmontagem de andaime metálico tipo fachadeiro, quando necessário à execução dos serviços, incluindo os acessórios necessários à execução segura das atividades, em conformidade com a NR-18, a NR-35, demais normas aplicáveis e as orientações do fabricante;

j) transporte, carga, descarga, movimentação interna e armazenamento dos materiais, equipamentos e resíduos necessários à execução do objeto;

k) custos relativos à mobilização e desmobilização da equipe, equipamentos e materiais;

l) quando legalmente exigível em razão das atividades efetivamente executadas, custos relativos à responsabilidade técnica e à emissão e registro do documento de responsabilidade profissional correspondente, perante o conselho profissional competente;

m) custos com alimentação, transporte e demais despesas relacionadas aos empregados da CONTRATADA;

n) equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles destinados à fabricação, corte, perfuração, lixamento, soldagem, montagem, fixação e pintura dos componentes;

o) utilização de equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva – EPC, bem como adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços;

p) proteção das áreas, equipamentos, instalações, veículos e demais elementos existentes nas proximidades dos locais de execução;

q) limpeza permanente das áreas de trabalho e limpeza final após a conclusão dos serviços;

r) retirada, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da execução dos serviços;

s) todos os custos tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, administrativos, seguros, encargos sociais e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto.

5.6.2. A LICITANTE poderá realizar vistoria prévia ao local de execução dos serviços, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, a fim de conhecer as condições locais e demais circunstâncias que possam interferir na execução do objeto e na formação de sua proposta.

5.6.3. Deverão ser consideradas pela LICITANTE as condições de acesso às áreas de execução dos serviços, incluindo as restrições de acesso, circulação de pessoas, necessidade de isolamento das áreas e procedimentos de segurança aplicáveis às instalações do CeIMNa.

5.6.4. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitida, posteriormente, alegação de desconhecimento das condições locais ou de insuficiência das informações disponibilizadas para justificar acréscimos de preços, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas, inclusive aquelas decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados.

5.6.5. A CONTRATADA deverá considerar, para fins de formação de sua proposta, que os serviços serão executados em área em funcionamento, devendo planejar as atividades de forma a minimizar interferências nas atividades administrativas e operacionais da Organização Militar.

5.6.6. Os quantitativos constantes da planilha orçamentária deverão ser considerados em conjunto com as especificações técnicas, devendo a LICITANTE verificar a compatibilidade entre os quantitativos, dimensões, características dos materiais e as condições necessárias à execução dos serviços.

5.6.7. Caberá à CONTRATADA realizar o levantamento das medidas e condições necessárias à fabricação e instalação dos novos elementos, quando aplicável, antes da fabricação definitiva, submetendo as medidas e eventuais ajustes de compatibilização dimensional à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

5.6.8. A CONTRATADA deverá considerar em sua proposta todas as perdas, sobras, cortes, ajustes, sobreposições, fixações, acabamentos e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, ainda que não estejam individualmente discriminados na planilha orçamentária.

5.6.9. O preço ofertado deverá abranger a execução completa dos serviços, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, mobilização, desmobilização, custos administrativos, encargos e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências administrativas pertinentes.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificar se os profissionais da contratada estão devidamente uniformizados, identificados e autorizados a acessar as dependências da Organização Militar, conforme exigências de segurança e controle de acesso.

6.16.2. Solicitar, sempre que necessário, a comprovação de vínculo dos profissionais com a contratada, bem como certificados de capacitação, qualificação ou documentos equivalentes, quando exigíveis e compatíveis com as atividades efetivamente executadas.

6.16.3. Verificar, quando legalmente exigível em razão das atividades efetivamente executadas, o atendimento às exigências de responsabilidade profissional e a documentação correspondente, inclusive quanto à qualificação e à experiência compatíveis com as atividades realizadas.

6.16.4. Fiscalizar se os materiais, equipamentos, peças, componentes e insumos fornecidos são novos, sem uso anterior, compatíveis entre si e adequados à solução prevista no Termo de Referência e seus anexos.

6.16.5. Verificar se os equipamentos, materiais e componentes fornecidos atendem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, admitidos produtos tecnicamente equivalentes quando expressamente permitido, desde que compatíveis com as características e requisitos previstos para o objeto

6.16.6. Verificar se os profissionais utilizam os Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e, quando aplicável, Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs, em conformidade com as normas de segurança do trabalho.

6.16.7. Exigir da contratada, quando aplicável, a apresentação de manuais, certificados, termos de garantia, documentos técnicos, relatórios de testes, comprovantes de destinação ambientalmente adequada de resíduos e demais documentos necessários ao recebimento do objeto.

6.16.8. Registrar formalmente eventuais não conformidades, atrasos, inexecuções parciais ou totais, vícios de execução, defeitos de instalação ou incompatibilidades técnicas, determinando as providências corretivas cabíveis.

6.16.9. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que possa comprometer o cronograma, a qualidade da execução, a segurança das instalações, o funcionamento do sistema ou o atendimento da finalidade pretendida pela Administração.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e às eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor devido, conforme aferição da fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição e o recebimento dos serviços serão realizados com base na efetiva execução dos serviços e no atendimento às especificações, quantitativos, dimensões, materiais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

7.2. A fiscalização verificará a conformidade dos serviços executados e dos materiais empregados, podendo determinar a correção, substituição ou refazimento daqueles que apresentarem desconformidades.

7.3. Não serão devidos pagamentos por serviços não executados, executados em desconformidade ou que necessitem ser refeitos em razão de falhas atribuíveis à CONTRATADA.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, será considerado o cumprimento das etapas de execução do objeto, devidamente atestadas pela fiscalização do contrato, compreendendo, no mínimo:

a) retirada dos brises e telas existentes, incluindo a preparação dos componentes de fixação que permanecerão em uso;

b) fabricação e fornecimento dos novos brises e telas, conforme as especificações deste Termo de Referência;

c) aplicação do sistema de proteção anticorrosiva e pintura dos componentes previstos;

d) instalação, fixação, alinhamento e acabamento dos novos brises e telas;

e) limpeza final, retirada dos resíduos e entrega das áreas em condições adequadas de uso.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. Ao final de cada período ou evento de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado da avaliação da execução do objeto, verificando a conformidade e a qualidade dos serviços realizados, e registrar em relatório as ocorrências eventualmente identificadas, encaminhando-o ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório ficará condicionado, quando aplicável, à apresentação dos documentos e registros expressamente previstos neste Termo de Referência ou necessários à comprovação da conformidade dos materiais e serviços executados.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e às eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato apurado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, pelo valor apurado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, nos termos da legislação e das disposições contratuais aplicáveis.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado**, em 04/08/2026.**

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Multa moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da parcela.

8.2.4.2. Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação, observados, na sua aplicação, os critérios estabelecidos no item 8.9

8.2.4.3. Multa compensatória, para a infração descrita na alínea “c”, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Multa compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Multa compensatória, em substituição à multa moratória, quando o atraso injustificado na execução ou entrega do objeto caracterizar inexecução ou inadimplemento de gravidade que justifique a medida, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Multa compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos créditos eventualmente existentes ou cobrada na forma da legislação aplicável.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações serão encaminhadas eletronicamente aos endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados pela empresa no SICAF, sem prejuízo de outros meios de comunicação admitidos pela legislação aplicável.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados meios de comunicação utilizados pela empresa durante a execução contratual, cabendo à Contratada mantê-los atualizados, sem prejuízo da observância das formalidades legais aplicáveis às notificações e intimações.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. A execução do objeto será realizada por preço global, conforme os quantitativos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Prova de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, conforme a modalidade profissional e as atribuições compatíveis com o objeto, em plena validade, comprovando que a empresa se encontra habilitada para o desenvolvimento das atividades relacionadas à fabricação, montagem, instalação, substituição, manutenção ou reparação dos componentes e elementos metálicos objeto da contratação, incluindo, quando aplicável, serviços de soldagem e demais atividades técnicas abrangidas pelo respectivo conselho profissional.

> 9.13.1. A exigência de registro ou inscrição da licitante no CREA, conforme a modalidade profissional e as atribuições compatíveis com as atividades objeto da contratação, justifica-se pela natureza das atividades a serem executadas, que envolvem fabricação, montagem, instalação, substituição e reparação de elementos metálicos, inclusive atividades de soldagem e trabalhos executados em altura. A medida visa assegurar que a empresa contratada disponha de organização e capacidade técnica compatíveis com a execução do objeto, bem como possibilitar o adequado acompanhamento, fiscalização e responsabilização técnica pelas atividades realizadas, quando legalmente exigível, contribuindo para a segurança dos trabalhadores, a qualidade da execução e a preservação das instalações da Administração.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, em plena validade, em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação.

9.33.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. **Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto.**

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviço com características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação;

9.34.1.3. A licitante deverá apresentar prova de registro ou inscrição no CREA competente, em plena validade, em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, observada, conforme o caso, a Decisão Normativa CONFEA nº 114/2019;

9.34.1.4. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro técnico ou à sua disposição para a execução contratual, profissional legalmente habilitado, com atribuição compatível com o objeto da contratação.

9.34.1.5. A contratada deverá comprovar disponibilidade, para a execução contratual, de equipe técnica mínima, composta por um responsável técnico habilitado e, no mínimo, 2 (dois) profissionais capacitados; e

9.34.1.6. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá apresentar, quando cabível, Certidão de Acervo Técnico — CAT, acompanhada do respectivo atestado, em nome do profissional indicado como responsável técnico, comprovando a execução de serviço de características semelhantes ao objeto da contratação;

9.34.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a serviços executados de forma concomitante, desde que demonstrada a compatibilidade das características e da complexidade dos serviços com o objeto da contratação.

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.37. Comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de profissional(is) legalmente habilitado(s), quando exigível em razão das atividades abrangidas pelo objeto, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da contratação.

9.37.1. A comprovação deverá demonstrar experiência profissional compatível com as atividades abrangidas pelo objeto, contemplando, conforme aplicável, serviços de serralheria, fabricação, montagem e soldagem de componentes metálicos, tratamento e pintura de superfícies metálicas e execução de serviços em altura.

9.38. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto, admitindo-se sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.39. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Disposições gerais sobre habilitação

9.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 211.626,92 (duzentos e onze mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Natal, RN, na data da assinatura.

ANTONIO LUCCA GALIZA HIDALGO

Segundo - Tenente (RM2-T)

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

A contratação será formalizada por meio de contrato.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A contratação será formalizada por meio de contrato.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ROBERTA SILVA VIEIRA

Equipe de apoio

ANTONIO LUCCA GALIZA HIDALGO

Encarregada da Divisão de Administração

JEAN HENRY DA SILVA MARTINS

Pregoeiro

Assinou eletronicamente em 13/10/2026 às 14:47:31.